



PROJETO DE LEI PL./0126.3/2022

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, a visão monocular no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Aos portadores de visão monocular aplica-se os direitos previstos na Lei nº 17.292, de outubro de 2017, fazendo jus aos benefícios legais nela dispostos e demais legislações atinentes ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido no expediente
0360 Sessão de 12/05/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(7) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 11/05/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0126.3/2022, o Senhor Deputado Mauro de Nadal, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0126.3/2022

Autor: Deputado Ricardo Alba

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 12 de maio de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei está prejudicado, pois a matéria tratada nele está prescrita no art. 5º, III da Lei nº 17.292/17, que Consolida a Legislação sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, *in verbis*:



“Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições.

.....
II – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) e 0,05 (cinco centésimos) no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;”

Assim, resta prejudicado o projeto de lei nos termos do art. 235, I do RIALESC.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** do PL nº 0126.3/2022 e consequente **ARQUIVAMENTO**, devendo seguir os tramites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURO DE NADAL, referente ao
Processo PL./0126.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 06.

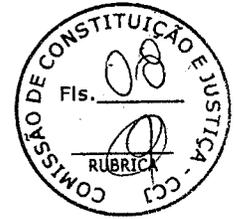
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Kelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0126.3/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria